

II - instruir o processo com as manifestações da contratada, em relação a reajustes e/ou alteração do contrato;
III - controlar os prazos de vigência do contrato e demais providências para prorrogação contratual.
IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.
V - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
Art.4º - O Fiscal terá incumbência de:
I - controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual;
II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024

RAFAEL OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2563087

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1306 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 1.197, DE 11/01/2023, PUBLICADA EM 12/01/2023, ALTERADA PELA PORTARIA INEA/PRES Nº 1.199, DE 03/02/2023, PUBLICADA EM 07/02/2023, QUE CRIOU GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.04/2022) CELEBRADO EM 23/12/2022 ENTRE O INEA E AS CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2024, processo administrativo SEI-070002/012462/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Inea/Pres nº 1.197, de 11/01/2023, publicada em 12/01/2023, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 1.199, de 03/02/2023, publicada em 07/02/2023, que criou Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2022) celebrado em 23/12/2022 entre o Inea e as Concessionárias Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.

§1º - Ficam excluídos os servidores José Maria de Mesquita Junior, id. funcional 2148115-6, Tiago Afonso Santos Lepore, id. funcional 4277904-9, e Raquel Simões Franco Séllos, id. funcional 4461231-1;

§2º - Ficam incluídos os servidores Carlos Alberto Fonteles de Souza, id. funcional 4351446-4, como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, id. funcional 5082480-5, Acácio Barbosa Silva, id. funcional 5081315-3, e André Loureiro Dias Paiva, id. funcional 5148542-7.

Art. 2º O GT fica estabelecido com os servidores: Carlos Alberto Fonteles de Souza, id. funcional 4351446-4, como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, id. funcional 5082480-5, Acácio Barbosa Silva, id. funcional 5081315-3, André Loureiro Dias Paiva, id. funcional 5148542-7, Vítor Emanuel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Thiago Teles Alvaro, id. funcional 4459795-9, Alcindo da Silva Neto, id. funcional 4351446-4, e Carlos Henrique Teles Tibão, id. funcional 4347918-9.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente - INEA/RJ

Id: 2563162

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1307 DE 30 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A PORTARIA INEA/PRES Nº 1.227, DE 19/05/2023, PUBLICADA EM 23/05/2023, QUE DEFINIU O COORDENADOR DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC.INEA.02/2023) CELEBRADO EM 10/05/2023 ENTRE O INEA E A EMPRESA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A. E CRIOU O GRUPO DE TRABALHO (GT) PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2024, processo administrativo SEI-070002/013107/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria INEA/PRES nº 1.227, de 19/05/2023, publicada em 23/05/2023, que definiu o coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2023) celebrado em 10/05/2023 entre o INEA e a Empresa Rio+ SANEAMENTO BL3 S.A. e criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o cumprimento do TAC.

§1º - Ficam excluídos os servidores José Maria de Mesquita Junior, id. funcional 2148115-6, Tiago Afonso Santos Lepore, id. funcional 4277904-9, e Raquel Simões Franco Séllos, id. funcional 4461231-1;

§2º - Ficam incluídos os servidores Carlos Alberto Fonteles de Souza, id. funcional 4351446-4, como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, id. funcional 5082480-5, Acácio Barbosa Silva, id. funcional 5081315-3, e André Loureiro Dias Paiva, id. funcional 5148542-7.

Art. 2º - O GT fica estabelecido com os servidores: Carlos Alberto Fonteles de Souza, id. funcional 4351446-4, como Coordenador, Kayo Vinicius Romay, id. funcional 5082480-5, Acácio Barbosa Silva, id. funcional 5081315-3, André Loureiro Dias Paiva, id. funcional 5148542-7, Vítor Emanuel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Thiago Teles Alvaro, id. funcional 4459795-9, Alcindo da Silva Neto, id. funcional

4351446-4, Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, id. funcional 4347791-7, Valério Winter, id. funcional 4178816-8, e Paulo Cesar Ferreira da Silva, id. funcional 4200690-2.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente - INEA/RJ

Id: 2563169

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 30.04.2024

PROCESSO Nº SEI-020001/001634/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 88 do estabelecimento avícola comercial de CORTE, denominado SÍTIO RIO D'OURO-GRANJA RIO D'OURO, de propriedade de FERNANDO MARQUES LINS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

PROCESSO Nº SEI-E-02/5052/2009 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 89 do estabelecimento avícola comercial de CORTE, denominado GRANJA SANTO ANTÔNIO, de propriedade de ANTÔNIO DA SILVA SIMÕES FILHO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

PROCESSO Nº SEI-020001/001635/2024 - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, o registro estadual de número 90 do estabelecimento avícola comercial de CORTE, denominado GRANJA PASSA TRÊS, de propriedade de REGINA-VES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 30.04.2024

PROCESSO Nº SEI-020007/000984/2021 - AUTORIZO o registro dos produtos Carne resfriada de bovino sem osso - acém, Carne resfriada de bovino sem osso - peito, Carne resfriada de bovino sem osso - paleta, Carne resfriada de bovino sem osso - diafragma (fraldinha), Carne resfriada de bovino sem osso - filé mignon, Carne resfriada de bovino sem osso - contra-filé, Carne resfriada de bovino sem osso - capa de filé, Carne resfriada de bovino sem osso - alcatra, Carne resfriada de bovino sem osso - patinho, Carne resfriada de bovino sem osso - coxão duro, Carne resfriada de bovino sem osso - coxão mole, Carne resfriada de bovino sem osso - lagarto, Carne resfriada de bovino sem osso - músculo mole, Carne resfriada de bovino sem osso - músculo duro, Carne resfriada de bovino com osso - costela do dianteiro, Carne resfriada de bovino sem osso - maminha da alcatra, Carne resfriada de bovino sem osso - picanha, Carne resfriada de bovino sem osso - cupim, Carne temperada de suíno sem osso - copalombo, Carne temperada de suíno sem osso - barriga, Carne temperada de suíno sem osso - filé mignon, Carne temperada de suíno sem osso - lombo, Carne temperada de suíno com osso - costela, Carne temperada de suíno sem osso - alcatra, Carne temperada de suíno sem osso - picanha, Carne temperada de suíno sem osso - paleta, Carne temperada de suíno com osso - bisteca e Carne moída congelada de bovino, pertencentes à REI J INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - SIE 1373, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2562944

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 30.04.2024

PROCESSO Nº SEI-020007/003746/2022 - AUTORIZO o registro do estabelecimento J G P S COMÉRCIO DE CARNES LTDA, classificado como Matadouro Frigorífico de Bovinos e Bubalinos, sob o nº 1429 SIE/RJ na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020001/001284/2024 - AUTORIZO o registro dos produtos Carne resfriada de bovino com osso (etiqueta lacre), Carne congelada de bovino sem osso - carne Industrial, Miúdos congelados de bovino - língua, Miúdos congelados de bovino - coração, Miúdos congelados de bovino - fígado, Miúdos congelados de bovino - rim, Miúdos congelados de bovino - mocotó, Miúdos congelados de bovino - rabo, Miúdos congelados de bovino - rúmen, Miúdos congelados de bovino - retículo, Miúdos congelados de bovino - omaso, Pulmão congelado de bovino, Baço congelado de bovino, Testículos congelados de bovino, Vergalho congelado de bovino, Tendões congelados de bovino, Lábios congelados de bovino, Traquéia congelada de bovino, Abomaso congelado de bovino, Envoltórios naturais congelados de bovino - bexiga, Carne resfriada de bubalino com osso (etiqueta lacre), Carne congelada de bubalino sem osso - carne industrial, Miúdos congelados de bubalino - língua, Miúdos congelados de bubalino - fígado, Miúdos congelados de bubalino - rim, Miúdos congelados de bubalino - coração, Miúdos congelados de bubalino - rabo, Miúdos congelados de bubalino - rúmen, Miúdos congelados de bubalino - retículo, Miúdos congelados de bubalino - omaso, Miúdos congelados de bubalino - mocotó, Baço congelado de bubalino, Abomaso congelado de bubalino, Vergalho congelado de bubalino, Traquéia congelada de bubalino, Pulmão congelado de bubalino, Lábios congelados de bubalino, Tendões congelados de bubalino, Testículos congelados de bubalino e Envoltórios naturais congelados de bubalino - bexiga, pertencentes à JGPS COMÉRCIO DE CARNES LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2563023

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1324 DE 29 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA DE FISCALIZAÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A TROPA DA SOLIDARIEDADE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04. o que consta do Processo nº SEI-180002/000500/2024, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA, ID. Funcional nº 5118576-8, HELOISA HELENA CANDIDO GOMES, ID. Funcional nº 5087417-9 e JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, ID. Funcional nº 5138847-2, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 018/2024, no Processo nº SEI-180002/000500/2024, cujo o objeto é a realização de atividades relacionadas a 2º Edição da Feira do Beco do Pantera.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26/04/2024.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2563031

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1325 DE 30 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA DE FISCALIZAÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04, o que consta do processo nº SEI nº 180002/000537/2024 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, Carlos Janan Correa Rimola, ID 5118576-8, Heloisa Helena Candido Gomes, ID 5087417-9 e Rodrigo Nascimento dos Santos, ID 5013352-7, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2024, no processo nº SEI-180002/000537/2024, cujo o objeto é a realização de atividades culturais no município de Queimados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/04/2024.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2563030

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA
DE 30.04.2024

INSTAURA Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em decorrência do que consta no Processo TCE/RJ nº 108.163-8/2014 e no Processo Administrativo nº SEI-320001/002790/2021, a ser realizada pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas desta SEDSODH no prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº SEI-320001/002790/2021.

Id: 2562993

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PRODERJ Nº 04
DE 24 DE ABRIL DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, com o Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024, com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e conforme o Processo Administrativo nº SEI-320001/001223/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Plataforma tecnológica de apoio à tomada de decisão baseado em dados da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, através de implementação de melhorias e novas funcionalidades na ferramenta Atena, junto ao PRODERJ.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência de 24/04/2024 até 31/12/2024.

III - DE/Concedente: 50010 - Controladoria Geral do Estado UO: 50610 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno UG: 506100 - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno

IV - PARA/Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.
UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 50610.04.124.0475.4411
 Natureza da Despesa: 3390 / 4490
 Fonte de Recursos: 1.799.240 / 1.501.230 / 2.799.240
 Valor: R\$ 741.949,02 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
 Controlador-Geral do Estado

FLÁVIO RODRIGUES

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2563071

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 890 DE 27 DE MARÇO DE 2024

RECONDUZIR COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-030035/001571/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 651 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo n SEI-320001/003410/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir à 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar o PAD, alusivo ao SEI-030035/001571/2022, visando a dar continuidade aos trabalhos instaurado por meio da Portaria CGE nº 651, de 16 de junho de 2023, ante às razões apresentadas na CI n 8 de 25 de março de 2024 (index 70913142).

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2562975

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 29.04.2024

PROCESSO Nº SEI-32/001/005195/2019 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor LEONARDO SCALZER ALVES, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 50255436, referente ao período aquisitivo de 09/03/2019 a 06/03/2024.

Id: 2562875

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 29.04.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/000929/2021 - TORNO SEM EFEITO o Despacho da Coordenadora de 12.04.2021, publicado no D.O de 13/04/2021, 1º quinquênio: período base de 10/03/2014 a 15/03/2019, CARLOS ROBERTO MELO DE SOUSA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 5025623-8.

Id: 2562885

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 29.04.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/002832/2021 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor YURI DA PENHA SOARES DOS SANTOS, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 50255134, referente ao período aquisitivo de 08/04/2019 a 05/04/2024.

Id: 2562871

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 29.04.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/000686/2020 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor FRANK DE FRANCA OMENA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 50255266, referente ao período aquisitivo de 10/03/2019 a 07/03/2024.

Id: 2562878

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 30.04.2024

PROCESSO Nº SEI-32/001/042765/2019 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor LEANDRO MOREIRA CORREA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 43474225, referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 09/02/2024.

Id: 2563042

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29.04.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/000990/2024 - CONCEDO à servidora FERNANDA TEODORO LEITE RIBEIRO, ID. Funcional nº 4455809-0, Cargo Auditor do Estado do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE/RJ, Licença Maternidade pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias) compreendendo o período de 10/04/2024 a 06/10/2024.

Id: 2562884

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29.04.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/001002/2024 - CONCEDO à servidora GLINA DE CÁSSIA AIRES GOMES FAUSTINO, ID. Funcional nº 5005900-9, Cargo Auditor do Estado do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado-CGE/RJ, Licença Maternidade pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias) compreendendo o período de 20/04/2024 a 16/10/2024.

Id: 2562882

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 877 DE 25 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, § 1º, inciso II, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030043/002059/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000693/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Abril 2024

PEDRO JORGE MARQUES
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2562998

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 933 DE 26 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.1º, inciso X, da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, somado ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002546/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do SEI-320001/002546/2022, para apuração dos fatos contidos no citado processo.

Art. 2º - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente - ID. Funcional nº 5013834-0, JULIANA MOTTA DE LEMOS MIGON - ID Funcional nº 42697271, e MARCELO IRAN BERTOLLA GAYA, Auditor do Estado -ID. Funcional nº 5006788-5, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, ALICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício -ID. Funcional nº 5014217-8 e ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício - ID. Funcional nº 5024055-2.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador-Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril 2024

PEDRO JORGE MARQUES
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2563009

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 24/04/2024

PROCESSO Nº SEI-E-03/007/5836/2017 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (COOPAD- SEI 71920879; 3º COPPAD - SEI 40269439; e SUPRA - SEI 72861662), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-Lei nº 220/75, **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pela servidora EDNA LEITE GUIMARÃES, Professora Docente I, Nível C, Identidade Funcional nº 39666034, matrícula nº 08323727, Vínculo 1, eis que ficou comprovado a ausência de animus abandonandi, com lastro em Laudo Médico Pericial favorável ao abono das faltas.

Id: 2563024

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 04/04/2024

PROCESSO Nº SEI-E-03/10.802.202/2011 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3º COPPAD - doc. SEI-58704086; COOPAD - doc. SEI-71363256 e SUPRA - doc. SEI-71422734), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022, e no art. 1º, inciso I, da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar irregularidade cometida pelos servidores Aurora Maria Pereira, ID. Funcional nº 3591237-5; Tânia Maria de Meireles Leite, ID. Funcional nº 3591350-9; Marcilene Panizzi de Siqueira Vicente, ID. Funcional nº 37160745-5; Ericson Bonifácio da Silva, ID. Funcional nº 4368389-4; Heloisa Aparecida de Souza Menezes, ID. Funcional nº 3516831-5; Suelly Cople Pereira, ID. Funcional nº 403602-6; Lourdes Helena Ferraz Freire, ID. Funcional nº 4273394-4; Conceição Freire da Costa, ID. Funcional nº 4283657-3; Rosemary Lourenço Manoel de Almeida, ID. Funcional nº 3516904-4; Aparecida Goretli Francisco Hipólito, ID. Funcional nº 359093-4; Ana Maria da Silva Neves, ID. Funcional nº 3714547-9 e Rosane lotte Dubles Pereira, ID. Funcional nº 3591318-5; na forma do artigo 57 do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2562989

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 188 DE 29 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2024, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA SUBSECRETARIA MILITAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 58, inciso III, 67, 73 e 74 da Lei n.º 8.666/93 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei n.º 287/79 e os Decretos 45.600/2016 e 48.817/2023; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390004/000122/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e substituir os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização dos Contratos e seus aditivos, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem as Comissões, nos contratos celebrados entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GSI e a empresa abaixo mencionada, ficando designados os seguintes servidores:

1) Processo administrativo nº SEI-390004/000122/2024

Contratante: Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
 Contratada: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli;
 Contrato: 005/2024;

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório;
 GESTOR: Helena Miranda Vieira, ID. Funcional nº 5116865-0;
 GESTOR SUPLENTE: Wallace Almeida de Souza, ID. Funcional nº 5149019-6;

FISCAL TÉCNICO (Fiscal emissor do contrato): Tainá Archanjo Braga Macedo, ID. Funcional nº 4380243-5;

FISCAL SETORIAL: Gilson Cesar da Silva Reis, ID. Funcional nº 2375605-5, em substituição das servidoras Isabela Matias Novaes ID. Funcional nº 44083947 e Andrea Teixeira Pereira, ID. Funcional nº 24926825; e

FISCAL SUPLENTE: Cristiano Dias Lelis, ID. Funcional nº 2186385-7, em substituição do servidor Gilson Cesar da Silva Reis, ID. Funcional nº 2375605-5.

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento ins-